PREFEITURA DE
Belo Jardim
Crescendo com a nossa gente

LEI Nº. 1.850 DE 10 DE OUTUBRO DE 2011.

EMENTA: *Dispõe sobre a doação de 01 (um) terreno urbano e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM-PE, no uso de suas atribuições, faz saber que o Povo por seus representantes decretou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a doar 01 (um) terreno urbano, **LOTE 01, Quadra Especial**, localizado na Cohab III, Bairro Santo Antônio, pertencente ao Município de Belo Jardim-PE.

I – BENEFICIÁRIO:

CEAPES – CENTRO DE APOIO A PROJETOS ESPECIAIS, Inscrito no CNPJ sob o n°: 07.660.326/0001-94 com sede nesta cidade.

II- MEDIÇÃO:

Terreno medindo 800 m².

III – CONFRONTAÇÕES:

LADO DIREITO (SUL): com o leito da Rua projetada n° 10, medindo 20 metros;
LADO ESQUERDO (NORTE): com o leito da Rua projetada n° 11, medindo 20 metros;
FRENTE (LESTE): Rua projetada n° 01, medindo 40 metros;
FUNDOS (OESTE): Lotes 02 e 19 da mesma quadra, medindo 40 metros.

PREFEITURA DE
Belo Jardim
Crescendo com a nossa gente

Art. 2°. O imóvel de que trata o Artigo anterior, não poderá ser negociado, vendido, permutado, desmembrado ou feito qualquer tipo de negócio pela contemplada;

Art. 3° A contemplada terá o prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação desta lei, para iniciar as obras e edificações e 03 (três) anos para a conclusão da mesma:

Art. 4°. Caso não sejam iniciadas as obras e edificações, no prazo estabelecido no artigo anterior, a contemplada perderá automaticamente a área descrita no Art. 1°, sendo a mesma revertida ao patrimônio da Municipalidade, independentemente de ação judicial ou extrajudicial;

Art. 5°. A presente doação será por necessidade, utilidade pública e assistência social, na forma da Lei;

Art. 6°. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 7°. Revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Jardim - PE, em 10 de outubro de 2011.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA
- Prefeito –